



# Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº3.051 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL DE MONTE SIÃO/MG – CNPJ/MF Nº32.223.128/0001-00.”

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO – ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, através de concessão administrativa de uso de bem municipal, à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL DE MONTE SIÃO/MG – CNPJ/MF Nº32.223.128/0001-00, com sede na Rua Minas Gerais, nº486, centro desta cidade e Comarca de Monte Sião/MG, o imóvel de propriedade do Município de Monte Sião, a seguir: “A “Área Institucional 2-A” do Loteamento “Portal de Minas”, situado no Setor 1 desta cidade e Comarca de Monte Sião-MG, com a área de 714,00m<sup>2</sup>, e a seguinte descrição: tem início no marco M-1-A cravado da margem da Rua Juscelino K de Oliveira, em divisa com a “área institucional 2-B”, e segue por 11,00 em linha reta paralela à rua, até o marco M-2; deflete à direita e, divisando com o Lote nº12 da Quadra D, segue por 21,04m, até o marco M-3; deflete à esquerda e com a mesma confrontação segue por mais 12,00m, até o marco M-4; deflete à direita por 36,00m (12,00m + 12,00m + 12,00) confrontando com os Lotes nº7, nº6 e nº5 da Quadra “D”, até o marco M-7; deflete à direita e confronta com o Lote nº3 da Quadra “D” por 2,39m, até o marco M-8; deflete à direita confrontando com o Lote nº2 da Quadra “D” por 12,52m, até o marco M-9; deflete à direita e segue por 54,33m, confrontando com a “área institucional 2-B”, até o marco M-1-A de início.” Proprietário: Município de Monte Sião (pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura Municipal Localizada na Rua Maurício Zucato, nº111, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº22.646.525/0001-31.” Devidamente registrado na Matrícula nº038828.2.0016293-25 do Livro nº2 – Registro Geral do Registro de Imóveis de Monte Sião-MG, conforme certidão expedida em 25 de outubro de 2023, anexa.

Art.2º. A concessão administrativa de uso tratada no artigo anterior, será outorgada a título gratuito pelo prazo de 20 (vinte) anos, com revisão a cada 10 (dez) anos a critério do Poder Executivo, cuja finalidade edificação, implantação e manutenção de dois galpões para instalação de:

I- uma fábrica fraldas geriátricas, infantil e de tamanhos especiais, para atendimento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade;

II- uma fábrica de tijolos ecológicos, com intuito de produzir material de construção a fim de atender as famílias em situação de vulnerabilidade e as afetadas por situação de emergência e calamidade pública.

Art.3º. O Instrumento Público Administrativo de Termo de Concessão Administrativo de Uso de Bem Imóvel Municipal deverá constar que a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E

Publicado



# Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VULNERABILIDADE SOCIAL DE MONTE SIÃO/MG, ora concessionária, ficará obrigada a cumprir, além das condições elencadas no artigo anterior, deverá ainda, sob pena de revogação da concessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas.

I - iniciar as obras de construção e implantação do centro de atendimento a comunidade local, no prazo máximo de 12 (doze) meses e concluí-las em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do Instrumento Público Administrativo de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel Municipal e independente do registro do mesmo no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Sião/MG;

II - manter em bom estado de uso e conservação o imóvel e as instalações que forem ali edificadas, sob a suas expensas e responsabilidade, bem como por todas as despesas ou ônus que incidam e/ou venham a incidir sobre o bem ora cedido;

III - não alterar a finalidade da concessão;

IV - não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título os direitos decorrentes da concessão;

V - responsabilizar-se por todas as despesas ou ônus que incidam e/ou venham a incidir sobre o bem ora cedido;

VI - atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos;

Art.4º. Findo o prazo estabelecido para a vigência da concessão administrativa, e não ocorrendo a revisão prevista no art.2º desta lei, deverá a concessionária entregar o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção e indenização e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Sião, 26 de dezembro de 2023.

JOSÉ POCAI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

BENEDITO SIMÕES  
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado No Átrio da Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG Artigo 86-Lei Orgânica Municipal Nº <u>3.051</u> Em: <u>26/12/2023</u> Diretor Administrativo
--